PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ



Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Publicada em 21/12/2013 pag Edd - Edição nº 6.866 Editora Tribuma do noste 9A

LEI Nº 409/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

- Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º., da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.
- Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei 15/2013, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.
- Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.
- Art. 4°. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ



Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 6°. O poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

Nicolau Muniz Júnior

Prefeito Municipal